



Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I - 1º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa,
Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: 61 2022-8801 - <http://www.mec.gov.br>

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 25/2023/GAB/SPO/SPO-MEC

Brasília, na data da assinatura.

Aos Dirigentes das unidades vinculadas ao Ministério da Educação

Institutos Federais;
Universidades Federais;
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);
Complexo Hospitalar e de Saúde da UFRJ; e
Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH).

Aos Dirigentes da administração direta do Ministério da Educação

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC);
Secretaria de Educação Superior (SESu); e
Instituto Benjamin Constant (IBC).

C/c, para Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos (ASPAR) **para ciência**.

Assunto: Procedimentos e prazos para a operacionalização das emendas parlamentares no MEC.

Senhores(as) dirigentes,

1. Informo a publicação da Portaria SE/MEC nº 19, de 13 de fevereiro de 2023 (SEI nº 3871856), que dispõe sobre o processo de operacionalização das emendas parlamentares no âmbito do Ministério da Educação (MEC). A normativa delega aos dirigentes máximos das Unidades Orçamentárias (UOs) vinculadas ao MEC a análise das emendas parlamentares para

sua execução ou para declaração da existência de impedimento de ordem técnica à execução da despesa.

2. A partir do disposto na Portaria supramencionada e também na Portaria Interministerial MPO/MGI/SRI-PR nº 1, de 3 de março de 2023 (SEI nº 3871857), que dispõe sobre procedimentos e prazos para operacionalização das emendas parlamentares e também para a superação de impedimentos de ordem técnica, esta Subsecretaria de Planejamento e Orçamento – SPO/SE/MEC estabelece, no Anexo I deste Ofício, regras para a operacionalização das programações de emendas individuais (RP 6), de bancada (RP 7) e de comissão permanente (RP 8) no âmbito do MEC.

3. Para os impedimentos técnicos das emendas de RP 6, as UOs deverão realizar os procedimentos diretamente no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (Siop) **até o dia 23 de maio de 2023**, conforme instruções do Anexo II (SEI nº 3871830).

4. Para as demais emendas, RP 7 e 8, os impedimentos de ordem técnica deverão ser informados por meio de Ofício do dirigente máximo da unidade a esta SPO/SE/MEC, **conforme modelo disponibilizado no Anexo VI** (SEI nº 3879424) e instruções do Anexo I (SEI nº 3871829). O Ministério então irá cientificar o autor da emenda e a Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República (SRI-PR). Para tal, as unidades deverão observar, para os saneamentos de impedimento que dependam de alterações orçamentárias, o prazo previsto no inciso II, § 6º, art. 52 da Portaria SOF/MPO nº 14, de 16 de fevereiro de 2023, para que haja tempo hábil de apresentação dos ajustes por parte dos autores:

Art. 52. Observado o disposto no art. 40 desta Portaria, os órgãos setoriais do Poder Executivo encaminharão à SOF/MPO, via SIOP, os pedidos de alterações orçamentárias referentes a créditos suplementares e especiais de suas unidades, observadas as disposições desta Portaria, nos seguintes períodos:

I – referentes a **créditos dependentes de autorização legislativa**:

a) para remanejamento de emendas classificadas com “RP 6”, “RP 7” e “RP 8”, nos **primeiros dez dias de setembro**; e (...)

II – referentes a **créditos suplementares autorizados na LOA-2023**, abertos por ato do Poder Executivo: (...)

b) para remanejamento de emendas classificadas com “RP 7” e “RP 8”, nos **primeiros dez dias de abril, de junho, de setembro e de novembro**; (...)

§ 6º Em observância aos prazos de alterações orçamentárias acima especificados, salvo se o comunicado de que trata o § 5º dispuser de maneira diversa, quando se tratar, de: (...)

II – emendas classificadas com “RP 7” ou “RP 8”, **os autores deverão comunicar aos Órgãos eventuais solicitações de remanejamento em até dez dias antes da abertura do prazo de captação das alterações orçamentárias.**

(Grifo nosso)

5. Cabe frisar que, de acordo com os §§ 11 a 13 do art. 166 da Constituição Federal - CF, é obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações de emendas individuais (RP 6) e de bancada (RP 7), exceto nos casos de impedimento de ordem técnica.

6. Além disso, cabe destacar os §§ 10 e 11 do art. 165 da CF, que tratam do dever da administração de executar as despesas discricionárias, dispositivo que se aplica às emendas de comissão permanente (RP 8), exceto nos casos de impedimentos de ordem técnica devidamente justificados.

7. Nesse sentido, é necessária rigorosa análise por parte da unidade quanto à execução da emenda ou declaração de impedimento técnico, a fim de atender devidamente aos preceitos constitucionais citados.

8. Destaque-se, ainda, a importância do conhecimento, pelas UOs, de dispositivos legais relacionados à execução das emendas parlamentares, quais sejam:

- a) Arts. 166 e 166-A da Constituição Federal de 1988;
- b) Arts. 74 a 82 da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022 – LDO 2023;
- c) § 7º, art. 4º da Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023 – LOA 2023;
- d) Portaria Interministerial MPO/MGI/SRI-PR nº 1, de 3 de março de 2023;
- e) Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015;
- f) Emenda Constitucional nº 100, de 26 de junho de 2019.

9. Quaisquer dúvidas sobre o assunto poderão ser esclarecidas pela Coordenação de Programação Orçamentária – CPRO/CGO/SPO, preferencialmente via e-mail: spo.emendas@mec.gov.br ou ainda pelos telefones (61) 2022-8842/8841.

Atenciosamente,

ADALTON ROCHA DE MATOS

Subsecretário de Planejamento e Orçamento

Anexos: I - Anexo I - Orientação para análise das emendas parlamentares (SEI nº 3871829);
II - Anexo II - Navegação no SIOP (SEI nº 3871830);
III - Anexo III - Espelho de Emenda Parlamentar (SEI nº 3871854);
IV - Portaria SE/MEC nº 19/2023 (SEI nº 3871856);
V - Portaria Interministerial MPO/MGI/SRI-PR nº 1/2023 (SEI nº 3871857);
VI - Anexo VI - Ofício modelo impedimentos RP 7 e RP 8 (SEI nº 3879424).



Documento assinado eletronicamente por **Adalton Rocha de Matos, Subsecretário(a)**, em 10/03/2023, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3880902** e o código CRC **EBD28F04**.

Referência: Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23000.005051/2023-28

SEI nº 3880902

Anexo I

Orientações para análise das emendas parlamentares

Hipóteses de impedimento técnico

1. Tanto para Emendas Individuais (RP 6), de Bancada (RP 7) e de Comissão (RP 8) é necessário avaliar se há **impedimento técnico** à execução da emenda conforme as **hipóteses estabelecidas pela Portaria Interministerial MPO/MGI/SRI-PR nº 1, de 3 de março de 2023:**

Art. 4º São hipóteses de impedimento de ordem técnica, sem prejuízo de outras posteriormente identificadas em ato do Poder Executivo federal, de acordo com o disposto no § 2º do art. 72 da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 - LDO-2023:

- I - incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão ou entidade executora;
- II - ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária;
- III - não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos;
- IV - não realização de complementação ou ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho, bem como realização de complementação ou ajustes fora dos prazos previstos;
- V - desistência da proposta pelo proponente;
- VI - reprovação da proposta ou plano de trabalho;
- VII - valor priorizado insuficiente para a execução orçamentária da proposta ou plano de trabalho;
- VIII - não indicação de instituição financeira para recebimento e movimentação de recursos de transferências especiais pelo ente federado beneficiário na Transferegov.br;
- IX - omissão ou erro na indicação de beneficiário pelo autor da emenda, na forma do art. 79 da LDO-2023;
- X - incompatibilidade do objeto da despesa com finalidade ou atributos da ação orçamentária e respectivo subtítulo, bem como dos demais classificadores da despesa;
- XI - atendimento do objeto da programação orçamentária com recursos inferiores ao valor da dotação aprovada para o exercício financeiro, cujo impedimento incidirá sobre os saldos remanescentes;
- XII - impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o empenho no exercício financeiro;
- XIII - impossibilidade de atendimento do objeto da programação orçamentária aprovada, ou de uma etapa útil do projeto, em decorrência de insuficiência de dotação orçamentária disponível;
- XIV - ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão setorial responsável pela programação, nos casos em que for necessário;
- XV - ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;
- XVI - não comprovação, por parte de Estados, Distrito Federal ou Municípios que fiquem a cargo do empreendimento após sua conclusão, da capacidade de aportar recursos para sua operação e manutenção;

XVII - não comprovação de que os recursos orçamentários e financeiros são suficientes para conclusão do empreendimento ou de etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;

XVIII - não observância da legislação aplicável ou incompatibilidade das despesas com a política pública setorial e critérios técnicos que a consubstanciam;

XIX - incompatibilidade, devidamente justificada, com o disposto no art. 37 da Constituição;

XX - incompatibilidade com a política pública aprovada no âmbito do órgão setorial responsável pela programação;

XXI - alocação de recursos em programação de natureza não discricionária, na forma do art. 76 da LDO-2023;

XXII - Ausência de informação sobre a programação finalística na Plataforma Transferegov.br, no momento do aceite a ser realizado pelo ente federado que receber recursos de emenda individual na modalidade transferência especial, nos termos do §3º do art. 6º desta Portaria; e

XXIII - outras razões de ordem técnica devidamente justificadas.

- A delegação concedida pela Portaria SE/MEC nº 19, de 13 de fevereiro de 2023, não exime a unidade de manter documentação de suporte relativa à execução da emenda adequada ao objeto proposto pelo(a) autor(a), sobretudo para resguardar-se quanto a eventual fiscalização de órgãos de controle ou solicitação de informação por parte do Ministério da Educação.

Emendas Individuais (RP 6)

1. A unidade vinculada deverá buscar, **no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento do Governo Federal (SIOP)**, as emendas individuais (RP 6) alocadas em sua unidade orçamentária (UO), conforme orientações do item 1 do Anexo II.

2. Tendo conhecimento das emendas alocadas em sua UO, a unidade deverá avaliar a viabilidade de execução da despesa seguindo os itens abaixo:

- a) Avaliar se é possível executar o(s) objeto(s) indicado(s) na justificativa do **espelho da emenda**, disponível no sítio eletrônico da Câmara dos Deputados (https://www.camara.leg.br/internet/comissao/index/mista/orca/orcamento/or2023/emendas/despesa/P_5445_AV_LOA.pdf). Caso haja impossibilidade de executar o(s) objeto(s) definido(s) na justificativa, é possível alterá-la para viabilizar a execução, mediante envio de ofício pelo(a) autor(a) da emenda a esta Pasta. O ofício com o ajuste de justificativa deve ser, preferencialmente, encaminhado antes do período de inclusão de impedimento técnico pela UO. Segue, no Anexo III, exemplo de um espelho de emenda.
- b) Avaliar a pertinência do objeto, definido na justificativa ou pelo(a) autor(a), a ser executado com as demais características da emenda, como **UO, ação, localizador,**

GND, modalidade de aplicação e CNPJ do beneficiário, constantes no SIOP.

- A inadequação de **UO, ação e localizador** é motivo de impedimento técnico à execução da emenda. Portanto, caso haja inadequação desses itens, a unidade deve inserir impedimento à execução no SIOP, conforme instruções do item 3 do Anexo II.
- Obs.: As principais **ações orçamentárias** executadas no âmbito da educação básica, educação profissional e tecnológica e educação superior podem ser consultadas na Cartilha Orientativa de Emendas Parlamentares - MEC 2023, disponível no link https://www.gov.br/mec/pt-br/assessorias/assessoria-parlamentar/CartilhaEmendas_20233.pdf/view. Mais esclarecimentos sobre a abrangência dessas programações podem ser obtidos com a Coordenação-Geral de Planejamento desta Subsecretaria (CGP/SPO), pelo e-mail spoplanejamento@mec.gov.br ou ainda pelos telefones (61) 2022- 8852/8827/8897.
- **Grupo de Natureza da Despesa (GND) e modalidade de aplicação** não são hipóteses de impedimento se estiverem inadequados, em conformidade com o § 4º do art. 80 da LDO 2023 (Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022).
- A **modalidade de aplicação** da emenda individual é alterada no SIOP, pela própria UO, conforme explicado no item 2 do Anexo II.
- O **GND** é ajustado pelo(a) parlamentar nas janelas de alterações orçamentárias estipuladas pelo Ministério do Planejamento e Orçamento (Portaria SOF/MPO nº 14, de 16 de fevereiro de 2023). Esta SPO enviará comunicado às unidades acerca da abertura das janelas de alteração de GND.
- Com relação ao **CNPJ do beneficiário**, caso haja inadequação, a alteração pode ser realizada mediante solicitação do(a) autor(a) da emenda, por meio de ofício direcionado ao Ministério.

3. A partir da análise conforme orientado acima, concluindo pela impossibilidade de execução de emenda individual (RP 6), a unidade deverá inserir impedimento técnico no SIOP até **23 de maio de 2023**. As instruções para a inclusão de impedimento estão no item 3 do Anexo II. O(a) autor(a) da emenda apresentará, no SIOP, medida saneadora ao impedimento, de 7 a 16 de junho, conforme definido na Portaria Interministerial MPO/MGI/SRI-PR nº 1/2023, de forma que a programação possa ser executada em momento posterior dentro do exercício.

4. Caso a unidade conclua pela viabilidade de execução, esta Subsecretaria de Planejamento e Orçamento fará a liberação de limite de movimentação e empenho após o período de inclusão de impedimento técnico (23 de maio de 2023). Ressalte-se que as liberações serão realizadas de acordo com os limites definidos em decreto de programação orçamentária e financeira do Governo Federal.

Emendas de Bancada (RP 7) e Emendas de Comissão (RP 8)

1. No caso das emendas de bancada estadual (RP 7) e das emendas de comissão (RP 8), a unidade deverá, por meio de ofício de seu dirigente máximo, conforme modelo presente no Anexo VI, comunicar esta SPO os impedimentos técnicos identificados, para que o MEC possa cientificar o autor, bem como a Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República (SRI-PR), conforme disposto no § 3º do art. 5º da Portaria Interministerial MPO/MGI/SRI-PR nº 1/2023.

2. Caso o saneamento do impedimento dependa de alteração orçamentária, o coordenador da bancada ou da comissão deverá encaminhar à SRI-PR ofício solicitando a alteração. Ao ser comunicado pela SRI-PR sobre a solicitação, o MEC irá cientificar a unidade, para que esta inclua pedido de alteração orçamentária no SIOP.

3. Ao criar o pedido de alteração orçamentária, a unidade deverá informar o impedimento técnico no campo de justificativa do pedido no SIOP. Também **deverá ser respeitado o calendário de alterações orçamentárias do exercício, que constará em comunicado a ser enviado pela SPO às unidades, com todas as orientações para a inclusão desses pedidos.** Além disso, todos os itens relativos à análise da emenda explicitados abaixo devem ser obedecidos para a execução da despesa.

a) Avaliar se é possível executar o(s) objeto(s) indicado(s) na justificativa do **espelho da emenda**, disponível no sítio eletrônico da Câmara dos Deputados (https://www.camara.leg.br/internet/comissao/index/mista/orca/orcamento/or2023/emendas/despesa/P_5445_AV_LOA.pdf). Caso haja impossibilidade de executar o(s) objeto(s) definido(s) na justificativa, é possível alterá-la para viabilizar a execução, mediante envio de ofício à Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República, pelo(a) coordenador(a) da bancada ou presidente da comissão. Segue, no Anexo III, exemplo de um espelho de emenda.

b) Avaliar a pertinência do objeto, definido na justificativa ou pelo(a) coordenador(a) da bancada ou da comissão, a ser executado com as demais características da emenda, como **UO, ação, localizador, GND, modalidade de aplicação e CNPJ do beneficiário**.

- A inadequação de **UO, ação e localizador** é motivo de impedimento técnico à execução da emenda.

Obs.: A descrição das ações orçamentárias pode ser consultada no Anexo VII da Cartilha Orientativa de Emendas Parlamentares - MEC 2023, disponível no link https://www.gov.br/mec/pt-br/assessorias/assessoria-parlamentar/CartilhaEmendas_20233.pdf/view. Mais esclarecimentos sobre a abrangência dessas programações podem ser obtidos com a Coordenação-Geral de Planejamento desta Subsecretaria (CGP/SPO), pelo e-mail spoplanejamento@mec.gov.br ou ainda pelos telefones (61) 2022-8852/8827/8897.

- **Grupo de Natureza da Despesa (GND) e modalidade de aplicação** não são hipóteses de impedimento se estiverem inadequados, em conformidade com o § 4º do art. 80 da LDO 2023 (Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022).
- A **modalidade de aplicação** da emenda de bancada é alterada, pela própria UO, no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi).
- O pedido de alteração de **GND** é incluído pela UO, a partir de ofício enviado pelo(a) coordenador(a) da bancada estadual ou da comissão à SRI-PR, que encaminhará a este Ministério. Esta SPO enviará comunicado às unidades nas ocasiões de abertura das janelas de alteração de GND.
- Com relação ao **CNPJ do beneficiário**, caso haja inadequação, a alteração pode ser realizada mediante solicitação do(a) coordenador(a) da bancada ou da comissão, por meio de ofício direcionado à SRI-PR, que encaminhará a este Ministério.

4. Caso a unidade conclua pela viabilidade de execução da emenda de bancada estadual (RP 7) ou de comissão permanente (RP 8), esta Subsecretaria de Planejamento e Orçamento fará a liberação de limite de movimentação e empenho de acordo com os limites definidos em decreto de programação orçamentária e financeira do Governo Federal e após receber da SRI-PR a relação de beneficiários e a ordem de prioridades, conforme disposto nos arts. 30 e 37 da Portaria Interministerial nº 1, MPO/MGI/SRI-PR 1/2023.

Orientações gerais

1. Destaque-se a total responsabilidade da unidade, em conformidade com a Portaria SE/MEC nº 19/2023, na análise da emenda para a execução do recurso ou inclusão de impedimento técnico, observando o objeto definido pelos(as) respectivos(as) autores(as), as orientações dispostas neste documento e os dispositivos legais relacionados à execução de emendas parlamentares.

2. Ademais, **em cumprimento à obrigatoriedade de execução das emendas, as unidades deverão apresentar justificativa para os saldos residuais não empenhados.** Logo, recomenda-se que, para as emendas individuais (RP 6), a unidade impeça no SIOP os valores **residuais** não empenhados tão logo finalize a execução da despesa.

3. Para emendas individuais (RP 6), em cumprimento ao art. 15 da Portaria nº 1, MPO/MGI/SRI-PR 1/2023, a unidade beneficiária tem o dever de executar a emenda caso conclua pela inexistência de impedimento de ordem técnica, salvo se a emenda não estiver priorizada ou esteja com crédito em tramitação.

4. Quanto às **emendas de RP 2**, conforme disposto no § 2º, art. 1º da Portaria nº 1, MPO/MGI/SRI-PR 1/2023, **não se aplicam quaisquer tipos de indicações de beneficiários ou ordem de prioridades por seus autores, bem como não se aplica qualquer obrigatoriedade de o Órgão Setorial instruir eventual remanejamento demandado pelos autores.**

5. Há também a prescrição, no §3º do art. 1º, de que os órgãos deverão observar as diretrizes e procedimentos **a serem estabelecidos pela SRI/PR**, quanto as emendas de **RP 2**.
6. Além disso, a LOA 2023, em seu § 7º, do art. 4º, estipula que **somente deverá ser realizada alteração orçamentária que envolva cancelamento de RP 2 proveniente de emendas de bancada estadual mediante concordância do autor**. Nesse caso, também deverão ser seguidas as orientações constantes nas alíneas de “a” a “d” do inciso I, do mesmo parágrafo.
7. Para as emendas de RP 7 e 8, conforme os art. 2º, 3º e 30 da Portaria nº 1, MPO/MGI/SRI-PR 1/2023, os ofícios de indicação e alterações orçamentárias devem ser remetidos pelos autores para a SRI-PR, a qual enviará as solicitações aos Órgãos Setoriais.
8. Por fim, destacamos a necessidade de observar o art. 8º da LDO 2023 (Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022), segundo o qual **as emendas deverão ser consignadas diretamente à UO à qual pertencerem as ações correspondentes**, vedando-se, em regra, a consignação de crédito a título de transferência a outras UOs.

Links mencionados

Espelho das emendas 2023: https://www.camara.leg.br/internet/comissao/index/mista/orca/orcam ento/or2023/emendas/despesa/P_5445_AV_LOA.pdf	
Cartilha de emendas 2023: https://www.gov.br/mec/pt-br/assessorias/assessoria-parlamentar/CartilhaEmandas_20233.pdf/view	

Anexo II

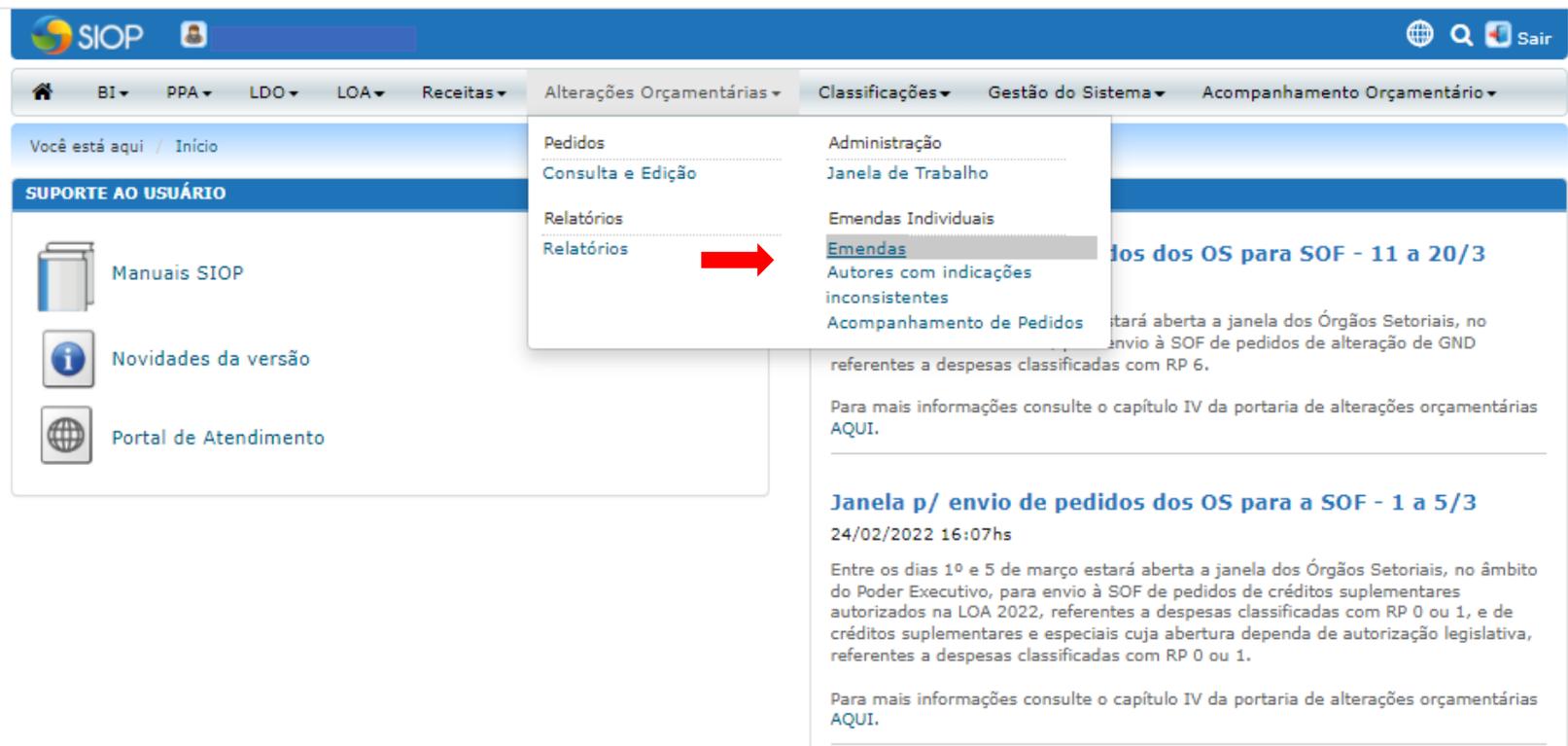
Navegação no SIOP

1. Como visualizar as emendas individuais (RP 6) no SIOP

As emendas individuais são visualizadas no módulo impositivo do SIOP. O acesso ao módulo de Orçamento Impositivo é realizado pela URL <https://www.siop.planejamento.gov.br/modulo/login/index.html>.

Obs.: As emendas de bancada estadual não estão disponíveis no módulo de emendas do SIOP.

Após realizar o *login* com CPF e senha, o usuário será levado à página inicial do SIOP, devendo navegar no caminho “Alterações Orçamentárias » Emendas”, como na figura abaixo.



A tela abaixo será apresentada para a procura das emendas alocadas na UO:

The screenshot shows the SIOP (Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento) interface. At the top, there is a blue header with the SIOP logo, a user profile icon, and a search icon. Below the header is a navigation menu with items: BI, PPA, LDO, LOA, Receitas, Alterações Orçamentárias, Classificações, Gestão do Sistema, and Acompanhamento Orçamentário. A breadcrumb trail indicates the current location: "Você está aqui / Início / Alterações Orçamentárias / Emendas Individuais / Emendas".

The main content area contains two search filters:

- Exercício:** A dropdown menu currently set to "2022".
- Autor:** A search input field with a red arrow pointing to it. The placeholder text reads "Favor digitar parte do nome do autor ou do código".

At the bottom of the page, there is a footer with the text "Última atualização em: 18/03/2022 18:30:38 (Mostrar detalhes)" and "SIOP - Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento".

O usuário que possui apenas um parlamentar associado ao seu perfil enxergará automaticamente a lista com as suas emendas para o exercício atual, como exibido abaixo. Caso deseje, o usuário pode selecionar o exercício desejado, no campo **Exercício** (1). O nome do(a) autor(a) pode ser visualizado no campo **Autor** (2):


 BI ▾ Alterações Orçamentárias ▾ Gestão do Sistema ▾  Suporte 

1 Exercício ▾

2 Autor

Código da Emenda	Funcional Programática (clique para detalhar)	Valor da Emenda	Valor Indicado	Valor Impedido	Valor Bloqueado	Valor Tramitando	Valor Empenhado*
[Código]	10.22101.20.608.2077.20ZV.5300	2.000.000	13.120	0	2.000.000	0	0
[Código]	20.36901.10.302.2015.6148.0001	100.000	0	0	100.000	0	0
[Código]	20.36901.10.302.2015.8535.5302	500.000	0	0	500.000	0	0
[Código]	20.36901.10.302.2015.8535.5302	800.000	0	0	800.000	0	0
[Código]	20.36901.10.301.2015.2E89.5412	1.000.000	0	0	1.000.000	0	0
[Código]	20.36901.10.301.2015.2E89.5378	750.000	0	0	750.000	0	0
[Código]	20.36901.10.302.2015.2E90.5302	350.000	0	0	350.000	0	0
[Código]	20.36901.10.301.2015.2E89.5297	500.000	0	0	500.000	0	0

Caso o usuário possua mais de um parlamentar associado a seu perfil, além do campo **Exercício** (1), será disponibilizado o campo **Autor** (2), para que o usuário pesquise pelo(a) autor(a) desejado. Basta iniciar a digitação de qualquer parte do nome ou do código do(a) autor(a) para que seja apresentada uma lista de acordo com o conteúdo digitado. Ao visualizar o(a) autor(a) desejado(a) na lista apresentada, o usuário deve selecioná-lo:

The screenshot shows a web application interface. At the top, there is a breadcrumb trail: 'Alterações Orçamentárias'. Below this, a blue bar indicates the current location: 'Você está aqui / Início'. A search box is present, containing the text 'marc'. A dropdown menu is open, displaying a list of search results. The first result is highlighted in green. The table below the search box shows the following data:

Código	Funci
10.52	
20.36	
20.36	
20.36	
10.53	

A lista de emendas será atualizada com as emendas do(a) autor(a) selecionado(a):

SIOP

Configurações Sair

BI PPA LDO LOA Receitas Alterações Orçamentárias Classificações Gestão do Sistema Suporte

Você está aqui / Início / Alterações Orçamentárias / Orçamento Impositivo / Emendas

Exercício 2019

Autor

1	2	3	4	5	6	7	8
Código da Emenda	Funcional Programática (clique para detalhar)	Valor da Emenda	Valor Indicado	Valor Impedido	Valor Bloqueado	Valor Tramitando	Valor Empenhado*
	9 10.53201.15.244.2029.7K66.0029	7.710.387	100	0	7.710.387	0	0
	20.36901.10.301.2015.2E89.0029	5.000.000	0	0	5.000.000	0	0
	20.36901.10.301.2015.8581.0029	2.710.387	0	0	2.710.387	0	0

Segue a explicação de cada coluna de valor:

Item	COLUNA	Descrição	Comportamento esperado
1	Código da Emenda	Código identificador da emenda, composto pelo código do autor (4 primeiros dígitos) e por um sequencial de identificação (4 últimos dígitos).	Valor fixo.
2	Funcional Programática	Programação funcional emendada na LOA, pela emenda selecionada.	Valor fixo.
3	Valor da Emenda	Valor total atribuído para a emenda na LOA.	Valor fixo.
4	Valor Indicado	Valor atribuído para a emenda por meio da indicação de beneficiários, no módulo de Orçamento Impositivo.	Valor atualizado à medida que novos beneficiários são indicados pelo autor (parlamentar).
5	Valor Impedido	Somatório dos valores dos impedimentos técnicos à execução, cadastrados pelo órgão setorial executor.	Valor atualizado à medida que novos impedimentos são cadastrados pelo órgão setorial executor.
6	Valor Bloqueado	Valor com execução no SIAFI bloqueada.	<p>Valor atualizado de acordo com as seguintes operações:</p> <p>Indicação de beneficiários: no início do exercício, os valores emendados são totalmente bloqueados, sendo desbloqueados ao final do 1º período de indicação de beneficiários.</p> <p>Priorização de beneficiários: valores podem ser bloqueados ou desbloqueados de acordo com a priorização de beneficiários;</p> <p>Cadastro/remoção de impedimentos: valores podem ser bloqueados ou desbloqueados de acordo com os impedimentos cadastrados;</p> <p>Observação: o bloqueio é aplicado apenas em emendas criadas em programações do Poder Executivo. As emendas criadas em programações dos demais Poderes não sofrem bloqueio.</p>
7	Valor Tramitando	Somatório dos valores dos pedidos de alterações orçamentárias em tramitação.	
8	Valor Empenhado	Valor empenhado até o momento.	
9	Ao clicar na funcional de uma emenda da lista, são apresentados os beneficiários indicados na mesma, com o detalhamento específico. O tópico Indicação e edição de beneficiários explica como estes beneficiários são indicados nas emendas.		

2. Como alterar modalidade de aplicação de emenda individual (RP 6) no SIOP

A mudança da modalidade de aplicação de um beneficiário de emenda individual é o tipo mais simples de alteração orçamentária disponível, uma vez que é efetivada e enviada para processamento no SIAFI automaticamente, logo após a confirmação no SIOP. Primeiro, é preciso abrir a emenda em que se deseja realizar o ajuste, clicando na funcional programática, conforme indicado abaixo:



1 Exercício 2019

2 Autor

Código da Emenda	Funcional Programática (clique para detalhar)	Valor da Emenda	Valor Indicado	Valor Impedido	Valor Bloqueado	Valor Tramitando	Valor Empenhado*
10.22101	10.22101.20.608.2077.20ZV.5300	2.000.000	13.120	0	2.000.000	0	0
20.36901	20.36901.10.302.2015.6148.0001	100.000	0	0	100.000	0	0
20.36901	20.36901.10.302.2015.8535.5302	500.000	0	0	500.000	0	0
20.36901	20.36901.10.302.2015.8535.5302	800.000	0	0	800.000	0	0
20.36901	20.36901.10.301.2015.2E89.5412	1.000.000	0	0	1.000.000	0	0
20.36901	20.36901.10.301.2015.2E89.5378	750.000	0	0	750.000	0	0
20.36901	20.36901.10.302.2015.2E90.5302	350.000	0	0	350.000	0	0
20.36901	20.36901.10.301.2015.2E89.5297	500.000	0	0	500.000	0	0

É possível alterar a modalidade em cada beneficiário individualmente, ou realizar uma mudança em lote em um grupo de beneficiários que se encontrem em uma mesma classificação de modalidade/GND de uma emenda.

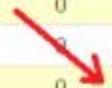
Após clicar na funcional, aparecerá a tela abaixo. No exemplo, tem-se uma emenda que já possui todos os beneficiários indicados, mas que ainda estão vinculados a uma programação orçamentária com modalidade de aplicação 99 (que representa modalidade não definida, sendo sua alteração obrigatória para que possa ser executada no SIAFI).

GND	Modalidade	Nome	CNPJ	Valor	Impedido	
4	99	7.100.000 / 7.100.000	0	= +
		Instituto Suel Abujamra	05095474000188	400.000	0	=
		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11194221000164	400.000	0	=
		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11197489000150	500.000	0	=
		HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU	12474705000120	500.000	0	=
		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13848859000105	350.000	0	=
		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIUNA	15822319000170	400.000	0	=
		SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ARACATUBA	43751502000167	300.000	0	=
		ASSOCIACAO BENEFICENTE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAPAO BONITO	46886149000110	150.000	0	=
		FUNDACAO SANTA CASA DE MISERICORDIA DE FRANCA	47969134000189	300.000	0	=
		FUNDACAO PIO XII	49150352000112	500.000	0	=
		FUNDAÇÃO DR. AMARAL CARVALHO	50753755000135	500.000	0	=
		IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MARILIA	52049244000162	300.000	0	=
		FUNDACAO FACULDADE DE MEDICINA	56577059000100	1.000.000	0	=
		HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA U S P	60448040000122	500.000	0	=
		CASA DE SAUDE SANTA MARCELINA	60742616000160	500.000	0	=
		IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO	62779145000190	500.000	0	=

Caso o usuário queira alterar apenas a modalidade de aplicação do beneficiário de CNPJ 46.886.149/0001-10, destacado na figura abaixo. O usuário deve clicar no botão de edição à direita da linha do beneficiário.

GND	Modalidade	Nome	CNPJ	Valor	Impedido	
4	99	7.100.000 / 7.100.000	0	= +
		Instituto Suel Abujamra	05095474000188	400.000	0	=
		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11194221000164	400.000	0	=
		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11197489000150	500.000	0	=
		HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU	12474705000120	500.000	0	=
		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13848859000105		0	=
		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIUNA	15822319000170		0	=
		SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ARACATUBA	43791502000167	300.000	0	=
		ASSOCIACAO BENEFICENTE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAPAO BONITO	46886149000110	150.000	0	=
		FUNDACAO SANTA CASA DE MISERICORDIA DE FRANCA	47869134000189	300.000	0	=
		FUNDACAO PIO XII	49150352000112	500.000	0	=
		FUNDAÇÃO DR. AMARAL CARVALHO	50753755000135	500.000	0	=
		IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MARILIA	52049244000162	300.000	0	=
		FUNDACAO FACULDADE DE MEDICINA	56577059000100	1.000.000	0	=
		HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA U S P	60448040000122	500.000	0	=
		CASA DE SAUDE SANTA MARCELINA	60742616000160	500.000	0	=
		IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO	62779145000190	500.000	0	=

Clique aqui para
editar apenas este
beneficiário



Selecionada a nova modalidade de aplicação, clique no botão “Alterar” para confirmar o pedido de alteração.

GND	Modalidade	Nome	CNPJ	Valor	Impedido	
4	99	...		000	0	
Transferir Recurso						
Informe o destino do recurso e o valor a ser transferido						
FUN		Código	<input type="text"/>	000	0	
FUN		Funcional	20.36901.10.302.2015.8535.0035	000	0	
FUN		GND	4 - Investimentos	000	0	
FUN		Modalidade	50 - Transferências a Instituição	000	0	
FUN		Beneficiário	ASSOCIACAO BENEFICENTE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE	000	0	
FUN		Valor	150000	000	0	
				Alterar	Excluir	Fechar
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO			62779145000190	500.000	0	

Clique no botão para confirmar a alteração



Após mensagem de confirmação, uma nova linha de programação incluindo a nova modalidade (se ainda não existir) é adicionada à emenda.

Você está aqui / Início / Alterações Orçamentárias / Orçamento Impositivo / Emendas

Alteração efetuada com sucesso

Voltar

Código

Funcional 20.36901.10.302.2015.8535.0035

UO Fundo Nacional de Saúde

Ação Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

Localizador No Estado de São Paulo

Uma nova linha de programação foi adicionada à emenda

GND	Modalidade	Nome	CNPJ	Valor	Impedido		
4	50	ASSOCIACAO BENEFICENTE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAPAO BONITO	46886149000110	150.000 / 150.000	0	=	+
4	99	6.950.000 / 6.950.000	0	=	+
		Instituto Suel Abujamra	05095474000188	400.000	0	=	
		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11194221000164	400.000	0	=	
		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11197489000150	500.000	0	=	
		HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU	12474705000120	500.000	0	=	
		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13848859000105	350.000	0	=	
		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIUNA	15822319000170	400.000	0	=	
		SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ARACATUBA	43751502000167	300.000	0	=	
		FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICORDIA DE FRANCA	4766131000100	300.000	0	=	

É possível alterar a modalidade de vários beneficiários simultaneamente se todos estiverem no mesmo agrupamento modalidade/GND.

Continuando a analisar o exemplo anterior, supõe-se que o usuário queira alterar todos os beneficiários que ainda se encontram na modalidade 99 para uma nova modalidade. Dessa vez, o usuário deve utilizar o botão que resume o grupo, como destacado na figura a seguir.

GND	Modalidade	Nome	CNPJ	Valor	Impedido		
4	50	210.000 / 210.000	0	=	+
		Instituto Suel Abujamra	05095474000188	60.000	0	=	
		ASSOCIACAO BENEFICENTE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAPAO BONITO	46886149000110	150.000	0	=	
4	99	6.890.000 / 6.890.000	0	=	+
		Instituto Suel Abujamra	05095474000188	340.000	0	=	
		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11194221000164	400.000	0	=	
		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11197489000150	500.000	0	=	
		HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU	12474705000120	500.000	0	=	
		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		350.000	0	=	
		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIUNA		400.000	0	=	
		SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ARACATUBA	43751502000167	300.000	0	=	
		FUNDACAO SANTA CASA DE MISERICORDIA DE FRANCA	47969134000189	300.000	0	=	
		FUNDACAO PIO XII	49150352000112	500.000	0	=	
		FUNDAÇÃO DR. AMARAL CARVALHO	50753755000135	500.000	0	=	
		IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MARILIA	52049244000162	300.000	0	=	
		FUNDACAO FACULDADE DE MEDICINA	56577059000100	1.000.000	0	=	
		HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA U S P	60448040000122	500.000	0	=	
		CASA DE SAUDE SANTA MARCELINA	60742616000160	500.000	0	=	
		IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO	62779145000190	500.000	0	=	

Todos estes serão alterados juntos

Clique aqui para alterar a modalidade de todos os beneficiários deste grupo de uma vez

A janela para edição dos dados é semelhante à apresentada para cada beneficiário, com a diferença de que o campo de valor não é apresentado, já que não é possível realizar uma alteração parcial em lote (cada beneficiário tem um valor diferente).

Instituto Suel Abujamra		05095474000188	60.000	0		
ASSO				00	0	
4	99			00	0	+
Instil				00	0	
FUNE				00	0	
FUNE				00	0	
HOSI				00	0	
FUNE				00	0	
FUNE				00	0	
SANT				00	0	
FUNE				00	0	
FUNE				00	0	
FUNE				00	0	
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MARILIA		52049244000162	300.000	0		
FUNDACAO FACULDADE DE MEDICINA		56577059000100	1.000.000	0		

Transferir Recurso

Informe o destino do recurso e o valor a ser transferido

Código

Funcional

GND

Modalidade

Definida a modalidade de destino, basta clicar no botão “Alterar” e aguardar a confirmação. Todo o grupo agora estará na nova modalidade.

GND	Modalidade	Nome	CNPJ	Valor	Impedido	
4	41	6.890.000 / 6.890.000	0	= +
		Instituto Suel Abujamra	05095474000188	340.000	0	=
		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11194221000164	400.000	0	=
		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11197489000150	500.000	0	=
		HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU	12474705000120	500.000	0	=
		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13848859000105	350.000	0	=
		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIUNA	15822319000170	400.000	0	=
		SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ARACATUBA	43751502000167	300.000	0	=
		FUNDACAO SANTA CASA DE MISERICORDIA DE FRANCA	47969134000189	300.000	0	=
		FUNDACAO PIO XII	49150352000112	500.000	0	=
		FUNDAÇÃO DR. AMARAL CARVALHO	50753755000135	500.000	0	=
		IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MARILIA	52049244000162	300.000	0	=
		FUNDACAO FACULDADE DE MEDICINA	56577059000100	1.000.000	0	=
		HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA U S P	60448040000122	500.000	0	=
		CASA DE SAUDE SANTA MARCELINA	60742616000160	500.000	0	=
		IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO	62779145000190	500.000	0	=
4	50	210.000 / 210.000	0	= +
		Instituto Suel Abujamra	05095474000188	60.000	0	=
		ASSOCIACAO BENEFICENTE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAPAO BONITO	46886149000110	150.000	0	=

Todo o grupo
agora se
encontra na
nova
modalidade

3. Como incluir impedimento técnico no SIOP

Na página de emendas, ao clicar para detalhar a funcional, os beneficiários serão dispostos conforme figura a seguir. O usuário notará, na extremidade direita de cada beneficiário, um botão que lembra o símbolo de “proibição” (ou impedimento):

Código		Exercício	2022
Funcional	10.26298.12.368.5011.0509.0041		⇅
UO	26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação		
Ação	0509 - Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica		
Localizador	0041 - No Estado do Paraná		

GND	IDUSO	MA	Fte	Nome	CNPJ	Valor da Emenda	Valor Indicado	Priorizado	Impedido	Bloqueado	Tramitando	Pendente	Empenhado			
						2.000.000	2.000.000	2.000.000	0	0	0	0	0 ¹			
3	8	40	113	...		1.900.000	1.900.000	1.900.000	0				0 ¹	⇅	+	
				MUNICIPIO DE PLANALTINA DO PARANA Planaltina do Paraná - PR	75461442000134		150.000	150.000	0	0	0	0	0 ²	⇅	≡	⊗
				MUNICIPIO DE PALMITAL Palmital - PR	75680025000182		200.000	200.000	0	0	0	0	0 ²	⇅	≡	⊗
				MUNICIPIO DE CIANORTE Cianorte - PR	76309806000128		250.000	250.000	0	0	0	0	0 ²	⇅	≡	⊗

← Botão para indicação de impedimento técnico

O usuário deve clicar no botão correspondente ao beneficiário cujo projeto apresenta impedimento técnico à execução para abrir a janela de indicação do impedimento:

The image shows a web form titled "Impedimento" with a blue header. Below the header, there are three buttons: a blue "Anterior" button with a left arrow, a black "Impedimento - 1/1" label, and an orange "Adicionar" button with a right arrow. The form contains two input fields: "Tipo" is a dropdown menu, and "Valor" is a text input field. A red error message bar below the fields reads "Campo(s) obrigatório(s) sem o mínimo dados". At the bottom right, there are three buttons: "Alterar" (blue), "Excluir" (red), and "Fechar" (yellow).

A janela para indicação de impedimentos apresenta dois campos:

- Tipo (obrigatório): classificação de acordo com a natureza do impedimento (a figura a seguir mostra todos os tipos disponíveis ao clicar na combo de seleção);
- Valor (obrigatório): valor do impedimento para o beneficiário em questão, podendo ser menor ou igual ao valor total indicado para o beneficiário pelo parlamentar.

O usuário deve escolher o tipo do impedimento e inserir o valor em que ele se aplica:

The screenshot shows a web form titled "Impedimento". At the top, there are navigation buttons: "Anterior" (left arrow), "Impedimento - 1/1", and "Adicionar" (right arrow). Below these, there are two main input fields: "Tipo" and "Valor". The "Tipo" field is a dropdown menu that is currently open, displaying a list of 12 options. The second option, "II - incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão ou entidade executora", is highlighted in blue. The "Valor" field is currently empty. At the bottom left of the form, there is a label "MUNICÍPIO DE" followed by the number "687".

Tipo	Valor
I - incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária	
II - incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão ou entidade executora	
III - falta de razoabilidade do valor proposto, incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou proposta de valor que impeça a conclusão de uma etapa útil do projeto	
IV - ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária	
V - omissão ou erro na indicação de beneficiário pelo autor da emenda	
VI - não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos	
VII - não realização de complementação ou ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho, bem como realização de complementação ou ajustes fora dos prazos previstos	
VIII - desistência da proposta pelo proponente	
IX - reprovação da proposta ou plano de trabalho	
X - valor priorizado insuficiente para a execução orçamentária da proposta ou plano de trabalho	
XI - não indicação de instituição financeira para recebimento e movimentação de recursos de transferências especiais pelo ente federado beneficiário na Plataforma +Brasil	
XII - outras razões de ordem técnica devidamente justificadas	

Caso o usuário selecione o impedimento tipo XII (outras razões de ordem técnica devidamente justificadas), o campo *Justificativa* será apresentado para detalhamento das causas do impedimento:

Impedimento

[← Anterior](#) **Impedimento - 1/1** [Adicionar →](#)

Tipo XII - outras razões de ordem técnica devidamente justificadas

Valor

Justificativa É obrigatório descrever a justificativa

Campo(s) obrigatório(s) sem o mínimo dados

Estou ciente de que a retirada de impedimento de ordem técnica que tenha sido superado somente poderá ser efetuada estando o órgão setorial de posse da solicitação do parlamentar.

Confirmar

[Alterar](#) [Excluir](#) [Fechar](#)

Ao clicar em “Alterar”, o impedimento é registrado no cadastro do beneficiário. A figura abaixo mostra que a coluna “Impedido” mostra o valor de impedimento lançado para aquele beneficiário:

Código [] **Exercício** 2021

Funcional 10.26298.12.368.5011.0509.0041 =

UO 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Ação 0509 - Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica

Localizador 0041 - No Estado do Paraná

GND	IDUSO	MA	Fte	Nome	CNPJ	Valor da Emenda	Valor Indicado	Priorizado	Impedido
						1.500.000	1.500.000	1.500.000	10.445
3	8	40	188	...		1.390.000	1.390.000	1.390.000	10.445
				MUNICIPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES Coronel Domingos Soares - PR	01614415000118		150.000	150.000	0
				MUNICIPIO DE CAMBARÁ Cambará - PR	75442756000190		180.000	180.000	218
				MUNICIPIO DE JABOTI Jaboti - PR	75969667000104		150.000	150.000	254

Caso o usuário deseje excluir um impedimento cadastrado, deve clicar no botão de impedimento do beneficiário em questão novamente e clicar no botão “Excluir”:

Impedimento

← Anterior **Impedimento - 1/1** Adicionar →

Tipo XII - outras razões de ordem técnica devidamente justificadas

Valor 3.632

Justificativa Plano de Trabalho da Entidade (objetos solicitados) não atingiu o valor designado pelo Parlamentar, somados a obrigatoriedade de Contrapartida

Estou ciente de que a retirada de impedimento de ordem técnica que tenha sido superado somente poderá ser efetuada estando o órgão setorial de posse da solicitação do parlamentar.

Confirmar

Alterar Excluir Fechar



Anexo III

Espelho de Emenda Parlamentar



Congresso Nacional
 Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
 Lxor - Sistemas de Leis Orçamentárias
 PLN 19/2021 - Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2022

Avulso de Emendas

TIPO AUTOR Comissão	TIPO DE EMENDA APROPRIAÇÃO	EMENDA 50360004
EMENTA EMENDA 4/2021 CMULHER - Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisas e Extensão (Ação 20GK) - NACIONAL		
MODALIDADE DE EMENDA Comissão		
ESFERA ORÇAMENTÁRIA 10 - Orçamento Fiscal		
ÁREA DE GOVERNO 15 - Educação		
MODALIDADE DE INTERVENÇÃO 076 - Fomento às Instituições Federais	TIPO DE REALIZAÇÃO 205 - Ensino Superior	
ACRÉSCIMOS À PROGRAMAÇÃO		
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO 26000 - Ministério da Educação	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 26271 - Fundação Universidade de Brasília	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	12.364.5013.20GK.	
FUNÇÃO 12 - Educação	SUBFUNÇÃO 364 - Ensino Superior	
PROGRAMA 5013 - Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão		
AÇÃO 20GK - Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão		
SUBTÍTULO - Nacional		
LOCALIDADE BENEFICIADA 9000000 - Nacional	COMPLEMENTO DA LOCALIDADE	

ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA Projeto apoiado (unidade)	META 0	QTD META A ALTERAR 2	em R\$ 1,00 ACRÉSCIMO
GND	MODALIDADE DE APLICAÇÃO	RP	
3 - Outras Despesas Correntes	90 - Aplicações Diretas	8	40.000.000
4 - Investimentos	90 - Aplicações Diretas	8	10.000.000
TOTAL:			50.000.000

SEQUENCIAL	FONTES	GND	MODALIDADE DE APLICAÇÃO	ID	RP	em R\$ 1,00 CANCELAMENTO
000003180	188	9 - Reserva de Contingência	99 - A Definir	0	2	50.000.000
TOTAL:						50.000.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objeto desenvolver pesquisas e ações sobre a Mulher na Política pelo Instituto de Ciência Política da Universidade de Brasília. A UnB é parceira, junto com outras Universidades, organizações públicas e privadas, do Observatório da Mulher na Política. As pesquisas e ações, de interesse e escopo nacional, terão como foco prioritário: • Aspectos práticos ligados à violência política contra a mulher, os novos conceitos trazidos pelas Leis nº 14.192/2021 e nº 14.197/2021, e a formulação de mecanismos de enfrentamento a serem sugeridos ao Poder Público; • Levantar e analisar os investimentos dos partidos políticos em programas de promoção e difusão da participação política feminina; • Levantar e analisar as melhores práticas partidárias para gênero e raça; • Acompanhar o processo eleitoral de 2022 elegendo aspectos principais, como o preenchimento das cotas de gênero, os critérios dos partidos políticos para acesso a recursos financeiros do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanhas, as deliberações sobre recrutamento de candidatas, os resultados eleitorais, entre outras; • Acompanhar o acesso das mulheres a tempo no Horário Gratuito de Propaganda Eleitoral; • Realizar análises interseccionais das candidaturas e do sucesso eleitoral com variáveis demográficas e identitárias das mulheres candidatas nas eleições de 2022; • Analisar os impactos das campanhas do TSE para ampliação da participação da mulher na política; • Analisar a jurisprudência do TSE sob a perspectiva de gênero; • Levantar e analisar a atuação parlamentar e representatividade das mulheres eleitas em esfera federal, estadual e municipal.

AUTOR DA EMENDA 5036 - Com. Defesa dos Direitos da Mulher	TIPO AUTOR Comissão Câmara dos Deputados
---	--

Justificativa: há a definição do objeto a ser executado ou o escopo a ser observado pela unidade na execução da emenda.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/02/2023 | Edição: 32 | Seção: 1 | Página: 22

Órgão: Ministério da Educação/Secretaria Executiva

PORTARIA Nº 19, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre o processo de operacionalização das emendas parlamentares no âmbito do Ministério da Educação.

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 9º, inciso IV, Anexo I, do Decreto nº 11.342, de 1º de janeiro de 2023, e considerando o disposto nos §§ 11, 12 e 13 do art. 166 da Constituição Federal, nos arts. 11 e 12 do Decreto nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e nos arts. 12 a 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em conformidade com o que consta nos autos do Processo nº 23000.003601/2022-93, resolve:

Art. 1º Delegar aos dirigentes máximos das unidades orçamentárias vinculadas ao Ministério da Educação - MEC a análise das emendas parlamentares para a sua execução, em cumprimento ao disposto nos §§ 11 e 12 do art. 166 da Constituição Federal de 1988, ou para declarar a existência de impedimento de ordem técnica à execução da despesa, em atenção ao § 13 do art. 166 do texto constitucional.

Parágrafo único: As emendas alocadas na administração direta, unidade orçamentária 26101, serão analisadas pelas secretarias finalísticas conforme o nível e/ou modalidade de ensino da programação orçamentária da emenda.

Art. 2º A Subsecretaria de Planejamento e Orçamento do Ministério da Educação expedirá, anualmente, orientações às unidades orçamentárias sobre os procedimentos e prazos para operacionalização das emendas parlamentares, a partir dos procedimentos definidos pelo órgão central de planejamento e orçamento.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 217, de 7 de abril de 2022, da Secretaria-Executiva do Ministério da Educação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 24 de fevereiro de 2023.

MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/03/2023 | Edição: 43-B | Seção: 1 - Extra B | Página: 1
Órgão: Ministério do Planejamento e Orçamento/Gabinete da Ministra

PORTARIA INTERMINISTERIAL MPO/MGI/SRI-PR Nº 1, DE 3 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre procedimentos e prazos para operacionalização das emendas individuais, de bancada estadual, de comissão e de comissão mista permanente e superação de impedimentos de ordem técnica, em atendimento ao disposto nos arts. 166, §§ 9º a 20, e 166-A da Constituição, nos arts. 69, 71 a 82 da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022 e art. 4º, § 7º, da Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023, e dá outras providências.

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS e CHEFE DA SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 87, parágrafo único, I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 11.364, de 1º de janeiro de 2023, no Decreto nº 11.353, de 1º de janeiro de 2023, no Decreto nº 11.345, de 1º de janeiro de 2023, e no art. 78 da Lei nº 14.436, de 2022, resolvem:

Art. 1º Esta Portaria Interministerial dispõe sobre procedimentos e prazos para operacionalização das emendas individuais (RP 6), de bancada estadual (RP 7), de comissão permanente do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e de comissão mista permanente do Congresso Nacional (RP 8), bem como de superação de impedimentos de ordem técnica, no que couber, em atendimento ao disposto nos arts. 166, §§ 9º a 20, e 166-A da Constituição, nos arts. 69, 71 a 82 da Lei nº 14.436, de 2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 - LDO-2023, e no art. 4º, § 7º, da Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023 - Lei Orçamentária Anual de 2023 - LOA 2023.

§ 1º Entende-se como emendas, para fins desta Portaria, as dotações classificadas com identificador de resultado primário constante da alínea 'c' do inciso II do § 4º do art. 7º da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022 - LDO-2023.

§ 2º Às dotações incluídas ou acrescidas por emendas, durante a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2023, classificadas com Identificador de Resultado primário 2 - RP 2, não se aplicam quaisquer tipos de indicações de beneficiários ou ordem de prioridades por seus autores, bem como não se aplica quaisquer obrigatoriedades de o Órgão Setorial instruir eventual remanejamento demandado pelos autores.

§ 3º Cabe aos órgãos setoriais a observância de diretrizes e procedimentos a serem estabelecidos pela Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República quanto à destinação e execução das dotações referidas no § 2º deste artigo, quando relacionadas às despesas de que tratam o inciso I do § 7º do art. 4º da Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023, e o art. 8º da Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DOS CONCEITOS

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:

I - Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal - SPOF: Ministério do Planejamento e Orçamento, nos termos da Lei 10.180, de 6 de fevereiro de 2001;

II - Órgão Setorial do SPOF: unidades de planejamento e orçamento dos Ministérios, da Advocacia-Geral da União, da Vice-Presidência e da Casa Civil da Presidência da República, e demais unidades equiparadas a órgãos setoriais, que tenham sido contempladas com emendas, nos termos da Lei 10.180, de 6 de fevereiro de 2001;

III - Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - Siop: sistema informatizado de planejamento e orçamento do Governo Federal;

IV - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi: sistema de registro, acompanhamento e controle da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Governo Federal;

V - Transferegov.br: plataforma tecnológica integrada e centralizada, com dados abertos, destinada à gestão, informatização e operacionalização das parcerias, instituída pelo Decreto nº 11.271, de 5 de dezembro de 2022;

VI - beneficiário: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, consórcio público, organização da sociedade civil ou serviço social autônomo, indicados por autores de emendas para fins de recebimento de recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União;

VII - indicação de beneficiário:

a) no caso de emendas individuais, é o procedimento pelo qual o autor determinará, no módulo Emendas Individuais do Siop, os beneficiários de suas emendas, seus respectivos valores e ordem de prioridade para fins de execução orçamentária e financeira; e

b) no caso das demais emendas, é o procedimento pelo qual o autor indica à Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República - SRI/PR e aos órgãos setoriais, por ofício, os beneficiários de suas emendas.

VIII - impedimento de ordem técnica: situação ou evento de ordem fática ou legal que obste ou suspenda a execução da programação orçamentária, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.436, de 2022 - LDO 2023, que possam ser superados com ou sem a necessidade de remanejamento de programações orçamentárias;

IX - medida saneadora de emendas individuais: procedimento por meio do qual os autores indicarão medidas para superação de impedimentos de ordem técnica;

X - alteração orçamentária:

a) no caso de emendas individuais, é a alteração da programação orçamentária de emenda, efetuada diretamente no Siop pelo autor, conforme procedimentos e prazos de alterações orçamentárias estabelecidos em portaria da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento, que resultará em normativos de créditos adicionais fora do fluxo de superação dos impedimentos de ordem técnica, definido no § 14 do art. 166 da Constituição, e no inciso IV do art. 80 da Lei nº 14.436, de 2022 - LDO 2023; e

b) no caso das demais emendas, é a alteração da programação orçamentária de emenda, por meio de ofício em que é manifesta a concordância ou solicitação do autor, conforme procedimentos e prazos de alterações orçamentárias estabelecidos em portaria da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento - SOF/MPO.

XI - proponente: beneficiário que manifeste interesse em receber recursos oriundos de emendas;

XII - concedente: órgão ou entidade da administração pública federal, direta ou indireta, responsável pela transferência de recursos, verificação da conformidade financeira, acompanhamento da execução e avaliação do cumprimento do objeto do instrumento;

XIII - proposta de trabalho: peça processual inicial utilizada para manifestação formal dos proponentes, cujo conteúdo contempla descrição do objeto, justificativa, indicação do público-alvo, estimativa dos recursos do concedente e de contrapartida e informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente;

XIV - plano de trabalho: peça processual integrante dos instrumentos, que evidencia o detalhamento do objeto, da justificativa, dos cronogramas físico e financeiro, do plano de aplicação das despesas, bem como das informações da conta corrente específica, dos partícipes e dos seus representantes;

XV - programa: peça inicial disponibilizada pelo concedente aos proponentes no Transferegov.br, com código específico, contendo, sempre que possível, descrição, exigências, padrões, procedimentos, critérios de elegibilidade, estatísticas e outros elementos que possam auxiliar a avaliação das necessidades locais, incluindo dados como Órgão executor, tipo de instrumento, período para recebimento de proposta do proponente, valor de repasse da proposta, número da emenda, inclusão dos objetos do programa e regras de contrapartida;

XVI - mandatária: instituição financeira oficial federal, que celebra e operacionaliza, em nome da União, os instrumentos regulados pela Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, dos transformados Ministérios do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, da Fazenda e da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, ou outra que vier a substituí-la;

XVII - cláusula suspensiva: condição suspensiva, prevista na celebração de convênio ou contrato de repasse, nos termos do disposto no art. 24 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, ou outra que vier a substituí-la, que suspende os efeitos do instrumento até que seja cumprida determinada condição pelo proponente; e

XVIII - faixa de priorização: delimitação decorrente da ordem de prioridade estabelecida pelo autor das emendas individuais, identificada na tela 'Prioridade' do Módulo Emendas Individuais do Siop, em função dos limites disponíveis para empenho.

CAPÍTULO II

DOS PRAZOS COMUNS

Art. 3º O Siop será aberto em até dez dias anteriores aos prazos estabelecidos na Portaria SOF/MPO nº 14, de 16 de fevereiro de 2023, da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento, para que os autores de emendas individuais incluam as solicitações de alterações orçamentárias.

§ 1º Os autores das emendas classificadas como RP 7 e RP 8 deverão enviar ofícios à Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República com as solicitações de remanejamento no mesmo prazo do caput, cabendo à referida Secretaria o envio das solicitações aos Órgãos Setoriais do SPOF.

§ 2º Nas solicitações de alterações orçamentárias que envolvam dotações classificadas com RP 6, RP 7 ou RP 8, deverá constar no cancelamento o detalhamento de uma única emenda e na suplementação apenas um órgão de destino, salvo se a SOF/MPO orientar de forma diversa.

CAPÍTULO III

DOS IMPEDIMENTOS DE ORDEM TÉCNICA

Art. 4º São hipóteses de impedimento de ordem técnica, sem prejuízo de outras posteriormente identificadas em ato do Poder Executivo federal, de acordo com o disposto no § 2º do art. 72 da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 - LDO-2023:

I - incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão ou entidade executora;

II - ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária;

III - não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos;

IV - não realização de complementação ou ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho, bem como realização de complementação ou ajustes fora dos prazos previstos;

V - desistência da proposta pelo proponente;

VI - reprovação da proposta ou plano de trabalho;

VII - valor priorizado insuficiente para a execução orçamentária da proposta ou plano de trabalho;

VIII - não indicação de instituição financeira para recebimento e movimentação de recursos de transferências especiais pelo ente federado beneficiário na Transferegov.br;

IX - omissão ou erro na indicação de beneficiário pelo autor da emenda, na forma do art. 79 da LDO-2023;

X - incompatibilidade do objeto da despesa com finalidade ou atributos da ação orçamentária e respectivo subtítulo, bem como dos demais classificadores da despesa;

XI - atendimento do objeto da programação orçamentária com recursos inferiores ao valor da dotação aprovada para o exercício financeiro, cujo impedimento incidirá sobre os saldos remanescentes;

XII - impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o empenho no exercício financeiro;

XIII - impossibilidade de atendimento do objeto da programação orçamentária aprovada, ou de uma etapa útil do projeto, em decorrência de insuficiência de dotação orçamentária disponível;

XIV - ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão setorial responsável pela programação, nos casos em que for necessário;

XV - ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;

XVI - não comprovação, por parte de Estados, Distrito Federal ou Municípios que fiquem a cargo do empreendimento após sua conclusão, da capacidade de aportar recursos para sua operação e manutenção;

XVII - não comprovação de que os recursos orçamentários e financeiros são suficientes para conclusão do empreendimento ou de etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;

XVIII - não observância da legislação aplicável ou incompatibilidade das despesas com a política pública setorial e critérios técnicos que a consubstanciam;

XIX - incompatibilidade, devidamente justificada, com o disposto no art. 37 da Constituição;

XX - incompatibilidade com a política pública aprovada no âmbito do órgão setorial responsável pela programação;

XXI - alocação de recursos em programação de natureza não discricionária, na forma do art. 76 da LDO-2023;

XXII - Ausência de informação sobre a programação finalística na Plataforma Transferegov.br, no momento do aceite a ser realizado pelo ente federado que receber recursos de emenda individual na modalidade transferência especial, nos termos do §3º do art. 6º desta Portaria; e

XXIII - outras razões de ordem técnica devidamente justificadas.

Parágrafo único. Não constitui impedimento de ordem técnica a indevida classificação de Modalidade de Aplicação e de Grupo de Natureza de Despesa.

Art. 5º Os Órgãos Setoriais do SPOF constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social que tenham sido contemplados com emendas, após análise, concluirão pela existência ou não de impedimento de ordem técnica à execução da despesa.

§ 1º No caso das emendas individuais, as ocorrências de impedimento de ordem técnica à execução da despesa e seus respectivos valores deverão ser cadastradas no módulo Emendas Individuais do Siop pelos Órgãos Setoriais do SPOF, independentemente da modalidade de aplicação utilizada, sendo inclusive obrigatório o preenchimento do campo 'Justificativa', caso seja registrado como outras razões de ordem técnica.

§ 2º Os Órgãos Setoriais do SPOF poderão, a seu critério, delegar as atribuições de que trata este artigo às suas respectivas Unidades Orçamentárias - UOs, bem como definir prazos e condições para o seu cumprimento.

§ 3º Durante o exercício, identificado impedimento de ordem técnica na forma do art. 4º desta Portaria, os Órgãos Setoriais do SPOF, cujas UOs tenham sido contempladas com emendas classificadas com RPs 7 e 8, deverão informar ao autor da emenda, com cópia para a Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República, sobre os impedimentos verificados.

§ 4º As emendas classificadas com RP 6 serão tratadas nos termos do inciso II do art. 11 desta Portaria.

TÍTULO II

DAS EMENDAS INDIVIDUAIS DE EXECUÇÃO OBRIGATÓRIA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 6º O regime de execução estabelecido neste Título tem como finalidade garantir a efetiva entrega à sociedade dos bens e serviços decorrentes de emendas individuais, independentemente de autoria.

§ 1º Os recursos de emendas individuais serão executados por meio das seguintes modalidades:

I - transferência especial; ou

II - transferência com finalidade definida.

§ 2º Os recursos originários de emendas individuais executados na modalidade transferência especial serão repassados diretamente ao ente federado beneficiário, ao qual passam a pertencer no ato da efetiva transferência financeira, independentemente de celebração de convênio ou de instrumento congêneres, em atendimento ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 166-A da Constituição.

§ 3º Os recursos originários de emendas individuais executados na modalidade transferência especial deverão ser aplicados em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente federado beneficiado, o que deve ser comprovado no momento da ciência na plataforma Transferegov.br por meio da indicação da área da política pública e da programação orçamentária constante da lei orçamentária do ente beneficiado na qual o recurso será apropriado, em atendimento ao disposto no inciso III do § 2º do Art. 166-A da Constituição.

§ 4º Os recursos originários de emendas individuais executados na modalidade transferência com finalidade definida serão vinculados à programação estabelecida na emenda parlamentar e aplicados nas áreas de competência constitucional da União, em atendimento ao disposto no § 4º do art. 166-A da Constituição.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS

Seção I

Da Indicação, Alteração e Priorização de Beneficiários

Art. 7º Os autores das emendas individuais deverão indicar ou atualizar, nos prazos estabelecidos pelo Órgão Central do SPOF, os beneficiários de suas emendas e a ordem de prioridade no módulo Emendas Individuais do Siop.

§ 1º A indicação de beneficiários de que trata o caput deverá observar o disposto no § 9º do art. 166 da Constituição, no tocante à destinação obrigatória de, pelo menos, cinquenta por cento dos valores para ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º Para as transferências fundo a fundo deverão ser indicados como beneficiários no módulo Emendas Individuais do Siop os fundos estaduais, distritais ou municipais, e não as entidades a serem indiretamente beneficiadas.

§ 3º Os órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta dos Estados e Municípios e do Distrito Federal beneficiários das emendas que serão executadas por meio de convênios e contratos de repasse deverão ser registrados no Siop e na plataforma Transferegov.br pelo número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ na condição de estabelecimento-matriz, em atenção ao disposto no § 3º do art. 22 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

§ 4º O não atendimento ao disposto no § 1º impossibilitará a efetivação de alterações na ordem de prioridade de beneficiários, bem como a indicação de beneficiários em programações não vinculadas a ações ou serviços públicos de saúde, no módulo Emendas Individuais do Siop.

§ 5º Cabe aos autores, de que trata o caput, manter os beneficiários com execução orçamentária já iniciada dentro da faixa de priorização constante da tela de Prioridade do módulo Emendas Individuais do Siop, a fim de assegurar a regularidade da execução orçamentária das emendas.

§ 6º No caso de transferências especiais, somente poderão ser indicados como beneficiários Estados, Municípios e o Distrito Federal, devendo a indicação ocorrer diretamente no CNPJ principal do referido ente da federação, para aplicação em programações finalísticas nas suas áreas de competência, sendo ao menos 70% (setenta por cento) aplicadas em despesas de capital, exceto encargos referentes ao serviço da dívida, em atendimento ao disposto nos incisos I e III do § 2º e §5º do art. 166-A da Constituição.

§ 7º Nas transferências especiais com subtítulo Nacional, a internalização no Transferegov.br, para fins de execução, levará em consideração a unidade da federação - UF correspondente ao CNPJ do ente beneficiário indicado.

§ 8º A indicação de emenda parlamentar, cujo beneficiário seja consórcio público, serviço social autônomo ou organização da sociedade civil, deve se dar na modalidade transferência com finalidade definida.

Seção II

Da Análise das Emendas e dos Impedimentos de Ordem Técnica no Transferegov.br

Art. 8º A Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos divulgará e atualizará no Transferegov.br os cronogramas para análise, identificação e registro dos impedimentos de ordem técnica das emendas operacionalizadas no Transferegov.br, inclusive quando houver abertura do Siop aos autores para fins das indicações ou atualizações de que trata o art. 7º desta Portaria.

§ 1º Quando o beneficiário for entidade privada sem fins lucrativos, a celebração dependerá do atendimento dos requisitos constantes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - LRF, da Lei nº 14.436, de 2022 - LDO 2023, e dos requisitos exigidos pela legislação aplicável a cada tipo de instrumento, da seguinte forma:

I - nos casos de termo de fomento ou termo de colaboração com organização da sociedade civil: Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016;

II - nos casos de termos de parceria com organização da sociedade civil qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP: Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e art. 18-B do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007; e

III - Nos casos de convênios ou contratos de repasse com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição, ou com serviços sociais autônomos: Decreto nº 6.170, de 2007, e Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

§ 2º O não atendimento aos requisitos das legislações específicas de que trata o § 1º impedirá a celebração dos instrumentos.

§ 3º As condições para celebração de convênio ou contrato de repasse que possam ser objeto de cláusula suspensiva, previstas na Portaria Interministerial nº 424, de 2016, deverão ser caracterizadas como obrigações a termo de responsabilidade exclusiva do proponente, e não serão indicadas como impedimento de ordem técnica para fins de cumprimento dos prazos do cronograma disposto no caput.

§ 4º O não atendimento de quaisquer dos requisitos de prazo dispostos neste artigo será consignado no Transferegov.br, a fim de que o proponente seja informado para adotar os procedimentos necessários à regularização da situação.

§ 5º O descumprimento pelo proponente dos prazos estabelecidos no cronograma de que trata o caput, bem como a intempestividade no registro das informações no módulo Emendas Individuais do Siop, de que trata o caput do art. 7º desta Portaria, implicarão impedimento de ordem técnica à execução da emenda individual objeto da proposta e plano de trabalho.

§ 6º Os registros de impedimento cadastrados no Transferegov.br também deverão ser registrados no módulo Emendas Individuais do Siop, na forma do disposto no caput do art. 4º desta Portaria, para fins de atendimento ao disposto no § 14 do art. 166 da Constituição, e no inciso III do art. 80 da Lei nº 14.436, de 2022 - LDO 2023.

Art. 9º Os Órgãos Setoriais do SPOF contemplados com emendas que tenham sido objeto de alteração de valores, exclusão e adição de beneficiários, e que não utilizem o Transferegov.br, definirão os prazos e etapas para recebimento ou complementação das propostas e análises técnicas, inclusive daquelas que sofreram alteração, para atendimento ao procedimento disposto no caput do art. 4º desta Portaria.

Seção III

Dos prazos e procedimentos para a superação de impedimentos de ordem técnica

Art. 10. O Órgão Central do SPOF promoverá a abertura do módulo Emendas Individuais do Siop, no prazo estabelecido no inciso II do art. 80 da Lei nº 14.436, de 2022 - LDO 2023, para que os autores indiquem os beneficiários das emendas e a ordem de prioridade na forma do art. 7º desta Portaria.

Art. 11. Os procedimentos de divulgação de programas e ações, cadastramento, envio e análise de propostas, bem como de registro e divulgação de impedimentos de ordem técnica, previstos no inciso III do art. 80 da Lei nº 14.436, de 2022 - LDO 2023, obedecerão aos seguintes prazos:

I - os Órgãos Setoriais do SPOF analisarão as propostas dos beneficiários indicados, na forma do disposto no caput do art. 4º desta Portaria, e cadastrarão os impedimentos de ordem técnica no módulo Emendas Individuais do Siop até 6 de junho de 2023; e

II - a Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento consolidará e divulgará no sítio eletrônico do Ministério do Planejamento e Orçamento as justificativas de impedimento de ordem técnica cadastradas no módulo Emendas Individuais do Siop até 6 de junho de 2023.

§ 1º Os beneficiários que incidirem em impedimento de ordem técnica terão os respectivos valores bloqueados no Siop, com reflexo no Siafi, para ajustes até o fim dos procedimentos dispostos nesta Seção.

§ 2º No prazo de que trata o inciso I do caput, serão reservados, no mínimo, dez dias para que os beneficiários indicados possam enviar as propostas, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 80 da Lei nº 14.436, de 2022 - LDO 2023.

Art. 12. Os autores de emendas procederão ao saneamento de impedimentos de ordem técnica na tela Saneamento de Impedimentos do módulo Emendas Individuais do Siop, no período de 7 a 16 de junho de 2023, em atendimento ao disposto no inciso IV do art. 80 da Lei nº 14.436, de 2022 - LDO 2023.

Art. 13. O Poder Executivo promoverá as alterações orçamentárias propostas na forma do disposto no caput do art. 12 desta Portaria, mediante ato próprio, a ser publicado até 17 de julho de 2023, em atendimento ao disposto no inciso V do art. 80 da Lei nº 14.436, de 2022 - LDO 2023.

Parágrafo único. A Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento viabilizará as alterações orçamentárias no Siop até 27 de julho de 2023, em atendimento ao disposto no inciso VI do art. 80 da Lei nº 14.436, de 2022 - LDO 2023.

Seção IV

Da execução orçamentária

Art. 14. A fim de manter a regularidade da execução orçamentária das emendas, os órgãos setoriais do SPOF deverão se abster de efetuar empenho em favor de beneficiário sem valor priorizado pelo respectivo autor no Siop.

Parágrafo único. O valor priorizado referido no caput deverá ser consultado na tela Emendas do módulo Emendas Individuais do Siop.

Art. 15. Se a análise técnica de que trata o art. 5º desta Portaria concluir pela inexistência de impedimento de ordem técnica, os Órgãos Setoriais e as UOs do SPOF deverão proceder à execução orçamentária da despesa, ressalvados os casos de emendas com beneficiários não priorizados e as programações objeto de crédito adicional em tramitação.

Art. 16. Caso o autor da emenda mantenha beneficiário de recurso já empenhado fora da faixa de prioridade, contrariando o disposto no § 5º do art. 7º desta Portaria, o Órgão Setorial do SPOF fica autorizado a cancelar a execução orçamentária do respectivo beneficiário, ressalvados os casos de execução já iniciada, previstos nos incisos I e II do § 5º do art. 68 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

Seção V

Da Ampliação ou Redução de Valores de Movimentação e Empenho

Art. 17. O Órgão Central do SPOF, após a publicação do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira de 2023 e de suas respectivas atualizações, fará, caso necessário, a atualização do limite de movimentação e empenho no módulo Emendas Individuais do Siop.

Art. 18. O módulo Emendas Individuais do Siop, caso haja alteração no limite de movimentação e empenho disponível para a execução orçamentária das emendas individuais, será aberto aos autores para fins de priorização, alteração de valores, exclusão ou adição de beneficiários, na forma do disposto no art. 7º desta Portaria, por prazo a ser definido pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento em conjunto com a Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República.

Parágrafo único. Caso a alteração de limite de que trata o caput ocorra concomitantemente com o processo de saneamento dos impedimentos de ordem técnica, disposto no § 14 do art. 166 da Constituição, e no inciso IV do art. 80 da Lei nº 14.436, de 2022 - LDO 2023, o Siop somente será aberto após o prazo previsto no parágrafo único do art. 13 desta Portaria.

Art. 19. O Órgão Central do SPOF, concluído o procedimento constante do caput do art. 18 desta Portaria, adotará providências com vistas à atualização dos valores de movimentação e empenho por Órgão no Siafi.

Seção VI

Das Alterações Orçamentárias

Art. 20. Os Órgãos Setoriais do SPOF, caso seja necessário promover alterações orçamentárias nas emendas individuais, exceto as previstas na Seção IV deste Capítulo, deverão enviar pedido de crédito adicional ao Órgão Central do SPOF, mediante solicitação do autor da emenda diretamente no Siop, desde que atendidos os procedimentos e prazos estabelecidos na Portaria nº 14, de 16 de fevereiro de 2023, da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento, e observado o prazo estabelecido no art. 3º desta Portaria.

§ 1º As solicitações de crédito adicional de que trata o caput deverão ser iniciadas no módulo Emendas Individuais do Siop e enviadas ao Órgão Central do SPOF por intermédio do módulo Alterações Orçamentárias do Siop.

§ 2º Para as alterações orçamentárias a serem atendidas por meio de ato do Poder Executivo, na forma do disposto no art. 4º, § 7º, da Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023 - LOA 2023, os impedimentos de ordem técnica deverão ser atestados pelo Órgão Setorial do SPOF nos pedidos de crédito adicional elaborados no Siop.

§ 3º Ficam os Órgãos Setoriais do SPOF autorizados a estabelecer cronograma próprio para implementação de procedimentos na plataforma Transferegov.br caso o Poder Executivo promova alterações em programações orçamentárias ou limites para movimentação e empenho de emendas individuais no último mês do exercício financeiro.

§ 4º Até 2 dias antes do prazo de que trata o art. 3º desta Portaria, a Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento consolidará e divulgará no sítio eletrônico do Ministério do Planejamento e Orçamento as justificativas de impedimento de ordem técnica cadastradas no módulo Emendas Individuais do Siop.

Seção VII

Das disposições comuns às medidas saneadoras e às alterações orçamentárias

Art. 21. As medidas saneadoras propostas pelos autores de emendas individuais, nos termos do disposto no § 14 do art. 166 da Constituição, e do inciso IV do art. 80 Lei nº 14.436, de 2022 - LDO 2023, e as alterações orçamentárias recebidas na forma do disposto no art. 20 desta Portaria, serão atendidas:

I - por meio de ato do Poder Executivo, para os casos que possam ser atendidos na forma do art. 4º, § 7º, da Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023 - LOA 2023;

II - por meio de projeto de lei de abertura de crédito adicional, a ser enviado ao Congresso Nacional, nos casos que não possam ser atendidos na forma do inciso I do caput; ou

III - por meio de ajuste de beneficiário ou valor pelos autores diretamente na tela Saneamento de Emendas do módulo Emendas Individuais do Siop.

§ 1º As medidas saneadoras de que trata o caput serão processadas independentemente de consulta aos Órgãos Setoriais do SPOF.

§ 2º As medidas saneadoras eventualmente não processadas em razão de inconsistência no Siop poderão ser objeto de regularização a qualquer tempo.

§ 3º As alterações orçamentárias previstas no inciso I do caput poderão ser efetuadas exclusivamente entre Grupos de Natureza de Despesa - GND, desde que atendidas as condições previstas na alínea 'a', inciso I, §1º, art. 50 da LDO-2023.

Art. 22. As dotações orçamentárias das emendas modificadas por medida saneadora, na forma do disposto no § 14 do art. 166 da Constituição, e do inciso V do art. 80 da Lei nº 14.436, de 2022 - LDO 2023, ou por alteração orçamentária, na forma do disposto no art. 20 desta Portaria, não poderão ser objeto de execução ou de outras alterações até a efetivação dos respectivos atos normativos no Siop.

§ 1º A Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento, para cumprimento do disposto no caput, realizará o bloqueio no Siafi das dotações orçamentárias objeto de medida saneadora ou alteração orçamentária, salvo se estiver bloqueado nos termos do §1º do art. 11.

§ 2º O Siop, efetivadas as medidas previstas no caput, será aberto para que os autores indiquem ou atualizem os beneficiários de suas emendas e a ordem de prioridade no módulo Emendas Individuais do Siop, respeitado o disposto no art. 7º desta Portaria.

§ 3º Os Órgãos Setoriais do SPOF, após o procedimento descrito no § 2º, deverão proceder à análise técnica de que trata o art. 5º desta Portaria, obedecendo o cronograma em vigor, nos termos do disposto nos art. 8º e art. 9º desta Portaria.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. As informações iniciais do cadastro de autores de emendas individuais no Siop são de responsabilidade da SOF/MPO, com a carga do autógrafo recebida do Congresso Nacional e as atualizações posteriores de responsabilidade da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República.

Art. 24. Os Órgãos Setoriais do SPOF, inclusive aqueles em que a execução ocorra por meio de instituições financeiras federais, na condição de mandatária da União, deverão realizar o registro no módulo Emendas Individuais do Siop, até 20 de janeiro de 2024, de todas as justificativas para os beneficiários relativos às emendas individuais que permaneceram com impedimento de ordem técnica, para 100% dos casos.

Art. 25. Os Órgãos Setoriais do SPOF responsáveis pela execução orçamentária deverão, identificando a necessidade de ajustes no registro de beneficiários de emendas individuais em períodos distintos dos previstos no art. 7º desta Portaria, adotar providências diretamente com o respectivo autor.

Art. 26. A transferência obrigatória da União para a execução de emendas individuais a Estados, Municípios e ao Distrito Federal independe da adimplência do ente federativo destinatário, conforme o disposto no § 16 do art. 166 da Constituição.

Art. 27. Os entes federativos poderão registrar na plataforma Transferegov.br, para fins de transparência e controle social das transferências especiais, os dados e informações referentes à execução dos recursos em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente

federado beneficiado, na forma do disposto no Decreto nº 11.271, de 5 de dezembro de 2022.

Art. 28. Os órgãos e entidades da administração pública federal deverão manter controles próprios de verificação da conformidade de registro sobre as alterações, limites e cronogramas das emendas.

TÍTULO III

DAS EMENDAS DE BANCADA ESTADUAL DE EXECUÇÃO OBRIGATÓRIA

CAPÍTULO I

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 29. A Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos divulgará e atualizará no Transferegov.br os cronogramas para análise e indicação dos impedimentos de ordem técnica das emendas operacionalizadas nessa plataforma.

Art. 30. A indicação de beneficiários deve ser tratada pelos coordenadores das bancadas estaduais por meio de ofício enviado para a Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República, cabendo à referida Secretaria o envio da indicação aos respectivos órgãos setoriais do SPOF responsáveis pela execução das emendas.

CAPÍTULO II

DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 31. As solicitações de remanejamento encaminhadas pelas bancadas autoras das emendas à Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República, deverão informar, na forma do Anexo, as programações de origem e de destino em seu menor nível para fins de análise e inclusão de proposta de alteração orçamentária no Siop, obedecidos os prazos estabelecidos para solicitação de alterações orçamentárias vigentes no exercício.

§ 1º As programações de destino a que se refere o caput não devem ser caracterizadas por impedimento de ordem técnica para empenho nos termos do disposto no art. 4º desta Portaria, salvo se for para sanar o impedimento apontado.

§ 2º As solicitações de remanejamentos propostas pelos autores de emendas de bancada estadual de execução obrigatória deverão ser enviadas, nos prazos estabelecidos pelo Órgão Central, a todos os Órgãos Setoriais do SPOF responsáveis pelas programações orçamentárias envolvidas, tanto as que serão objeto de cancelamento quanto de suplementação de recursos, para que aqueles Órgãos procedam ao cadastramento da solicitação de remanejamento no Siop, observado o caput.

§ 3º Quando a solicitação de créditos adicionais no âmbito de Órgãos do Poder Executivo envolver remanejamento de dotações entre Órgãos Setoriais do SPOF distintos, cada Órgão deverá detalhar a parte do remanejamento envolvendo suas UOs e solicitar à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento a tramitação da referida solicitação no Siop.

§ 4º A Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento procederá a tramitação disposta no § 3º somente quando os Órgãos Setoriais do SPOF envolvidos concluírem, no Siop, o devido detalhamento da parte do remanejamento envolvendo suas respectivas UOs, conforme indicação da bancada autora.

Art. 32. As dotações orçamentárias relativas às programações de emendas de bancada com impedimento de ordem técnica para o empenho não estarão sujeitas à execução obrigatória, enquanto não superados os impedimentos, nos termos do disposto no § 4º do art. 75 da Lei nº 14.436, de 2022 - LDO 2023.

Art. 33. As programações das emendas de bancada poderão ser canceladas para abertura de créditos suplementares, conforme autorização disposta no art. 4º, § 7º, da Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023 - LOA 2023, desde que compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário fixada no art. 2º da Lei nº 14.436, de 2022 - LDO 2023, e com os limites de despesas primárias de que tratam os arts. 107, 110 e 111 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, observado o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei complementar nº 101, de 2000 - LRF e, cumulativamente:

I - haja impedimento técnico ou legal que impossibilite a execução da despesa, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 72 da Lei nº 14.436, de 2022 - LDO 2023, atestado pelo Órgão Setorial do SPOF;

II - haja solicitação ou concordância do autor da emenda;

III - os recursos sejam destinados à suplementação de dotações correspondentes a:

a) outras emendas do autor, ou

b) programações constantes da Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023 - LOA 2023, hipótese em que os recursos de cada emenda do autor integralmente anulada deverão suplementar único subtítulo; e

IV - não ocorra redução do montante das dotações orçamentárias destinadas na Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023 - LOA 2023, e em seus créditos adicionais, por autor, a ações e serviços públicos de saúde.

§ 1º O ateste, para fins de cumprimento do disposto no inciso I do caput, deverá ser registrado no pedido elaborado no Siop, pelo Órgão Setorial do SPOF responsável pela programação cancelada.

§ 2º Os remanejamentos propostos nas solicitações de alteração das bancadas não poderão aumentar a quantidade de suas respectivas emendas, de modo que não resultem em quantidade de emendas superior àquela aprovada na Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023 - LOA 2023.

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 34. A Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento, após a publicação de Decreto de Programação Orçamentária e Financeira de que trata o art. 8º da LRF e suas atualizações, indicará aos Órgãos Setoriais do SPOF os valores a serem bloqueados para empenho, do montante a ser limitado nas programações a que se refere o art. 28, observado o disposto no § 3º do art. 75 da Lei nº 14.436, de 2022 - LDO 2023.

§ 1º A limitação do montante de que trata o caput será distribuída conforme indicação da bancada estadual autora das emendas, observada a disponibilidade orçamentária de forma equitativa entre Estados e o Distrito Federal.

§ 2º A Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento, após a divulgação de cada relatório de avaliação de receitas e despesas primárias, encaminhará à Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República, no prazo de até cinco dias, contado da data da divulgação, detalhamento da indicação proporcional de valores disponíveis por bancada estadual, respeitada a equidade disposta no § 1º.

§ 3º A Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República consultará as bancadas estaduais sobre a distribuição dos montantes a serem bloqueados entre as programações de autoria de cada bancada e comunicará à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento, para fins de adequação da distribuição dos limites, no prazo de quinze dias, contado da data de recebimento do detalhamento descrito no § 2º.

§ 4º A Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República definirá o prazo para recebimento das manifestações das bancadas autoras visando ao cumprimento do prazo estabelecido no § 3º.

§ 5º A Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento adotará providências para encaminhar aos Órgãos Setoriais do SPOF a distribuição dos bloqueios conforme comunicado da SRI, ouvidas as bancadas autoras das emendas, após transcorrido o prazo estabelecido no § 3º.

§ 6º Os Órgãos Setoriais do SPOF, por meio do Siop, efetuarão o bloqueio das dotações orçamentárias sujeitas aos valores estabelecidos no decreto de limitação e empenho editado em atendimento ao disposto nos §§ 3º, 5º e 6º do art. 69 da Lei nº 14.436, de 2022 - LDO 2023.

§ 7º A Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento, transcorrido o prazo estabelecido no § 3º, encaminhará aos Órgãos Setoriais do SPOF os valores a serem bloqueados, na forma de que trata o § 2º, para as programações de autoria de bancadas estaduais que

não se manifestarem.

§ 8º As bancadas estaduais, em resposta à consulta estabelecida no § 3º, deverão observar os valores executados em suas respectivas programações, com o objetivo de evitar inconsistências nos saldos orçamentários correlatos, decorrentes da distribuição de montantes a serem indicados.

Art. 35. Os Órgãos Setoriais do SPOF deverão registrar no Módulo Acompanhamento das Despesas Discricionárias do Siop, até 19 de janeiro de 2024, justificativa da execução da programação incluída na Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023 - LOA 2023, por emendas de bancada estadual de execução obrigatória, conforme dispõe o art. 73 da Lei nº 14.436, de 2022 - LDO 2023, em casos de execução orçamentária com valores empenhados inferiores a cem por cento da dotação orçamentária.

Art. 36. Os Órgãos Setoriais do SPOF deverão registrar no Módulo de Projetos de Investimento do Siop informações acerca de projetos de investimento da programação incluída na Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023 - LOA 2023, por emendas de bancada estadual de execução obrigatória.

§ 1º Fica sob a responsabilidade dos Órgãos Setoriais do SPOF a coleta das informações junto às bancadas estaduais do Congresso Nacional.

§ 2º A Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento informará aos Órgãos Setoriais do SPOF o período destinado ao preenchimento do módulo tratado no caput.

TÍTULO IV

DAS EMENDAS DE COMISSÃO E COMISSÃO MISTA PERMANENTE

CAPÍTULO I

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 37. A indicação de beneficiários e a ordem de prioridade referida no art. 79 da Lei nº 14.436, de 2022 - LDO 2023, inclusive as solicitações que as fundamentem, devem ser tratadas pelo autor da emenda diretamente com a Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República.

Parágrafo único. A Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República encaminhará relação de beneficiários e a ordem de prioridade aos órgãos setoriais do SPOF responsáveis pela execução das emendas.

CAPÍTULO II

DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 38. A resolução de impedimentos, quando envolver remanejamento de dotações orçamentárias por meio de crédito suplementar autorizado na Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023 - LOA 2023, aberto por ato do Poder Executivo, deverá observar o disposto no art. 4º, § 7º, da referida Lei.

§ 1º Quando a solicitação de créditos adicionais no âmbito de Órgãos do Poder Executivo envolver remanejamento de dotações entre Órgãos Setoriais do SPOF distintos, cada Órgão Setorial deverá detalhar a parte do remanejamento envolvendo suas UOs e solicitar formalmente à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento a tramitação da referida solicitação no Siop.

§ 2º A Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento procederá à tramitação disposta no § 1º somente quando todos os Órgãos Setoriais do SPOF envolvidos concluírem, no Siop, o devido detalhamento da parte do remanejamento envolvendo suas UOs.

§ 3º As solicitações dos autores das emendas para remanejamento das dotações, de que trata o inciso II do § 7º do art. 4º da Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023 - LOA 2023, deverão adotar a forma do Anexo e observar os atos administrativos formais relacionados à execução das emendas objetos de cancelamentos que já tenham sido praticados pelos Órgãos Setoriais do SPOF responsáveis pela execução das programações orçamentárias.

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 39. Na hipótese de limitação de empenho e movimentação financeira, de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - LRF, e o art. 69 da Lei nº 14.436, de 2022 - LDO 2023, os limites referentes às programações de que trata este Título poderão ser reduzidos na mesma proporção aplicável ao conjunto das despesas primárias discricionárias do Poder Executivo federal, na forma do disposto no § 16 do art. 69 da Lei nº 14.436, de 2022 - LDO 2023.

§ 1º O cálculo dos valores a serem bloqueados, previsto no caput, deve considerar a proporcionalidade prevista no § 16 do art. 69 da Lei nº 14.436, de 2022 - LDO 2023, em relação ao montante total das despesas classificadas com RP 8.

§ 2º A limitação do montante de que trata o caput deverá observar a disponibilidade orçamentária das referidas comissões.

§ 3º A Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento, após a divulgação de cada relatório de avaliação de receitas e despesas primárias, encaminhará à Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República, no prazo de até cinco dias, contado da data da divulgação, detalhamento da indicação de valores disponíveis por comissão, nos termos do § 1º.

§ 4º A Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República consultará as comissões sobre a distribuição dos montantes a serem bloqueados entre as programações de autoria de cada comissão e comunicará à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento, para fins de adequação da distribuição dos limites, no prazo de quinze dias, contado da data de recebimento do detalhamento descrito no § 3º.

§ 5º A Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República definirá o prazo para recebimento das manifestações das comissões autoras visando ao cumprimento do prazo estabelecido no § 4º.

§ 6º A Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento adotará providências para encaminhar aos Órgãos Setoriais do SPOF a distribuição dos bloqueios conforme comunicado da SRI, ouvidas as comissões autoras das emendas, após transcorrido o prazo estabelecido no § 4º.

§ 7º Os Órgãos Setoriais do SPOF, em atendimento ao disposto no § 15 do art. 69 da Lei nº 14.436, de 2022 - LDO 2023, deverão detalhar no Siop, até quinze dias após o prazo previsto no caput do art. 69 da Lei nº 14.436, de 2022 - LDO 2023, as dotações indisponíveis para empenho por unidade e programação.

§ 8º A Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento, transcorrido o prazo estabelecido no § 3º, encaminhará aos Órgãos Setoriais do SPOF os valores a serem bloqueados, na forma de que trata o § 3º, para as programações de autoria de comissões que não se manifestarem.

§ 9º Os procedimentos referidos nos §§ 3º e 4º devem observar a ordem de prioridades feitas pelo respectivo autor, conforme disposto no art. 79 da Lei nº 14.436, de 2022 - LDO 2023, a qual deve considerar os valores executados nas respectivas programações, com o objetivo de evitar inconsistências nos saldos orçamentários correlatos, decorrentes da distribuição de montantes a serem indicados.

Art. 40. Caso seja necessário obter informações adicionais quanto ao detalhamento da dotação orçamentária objeto deste Título, não referidas nos arts. 38 e 39 desta Portaria, o Ministro da Pasta respectiva poderá solicitá-las ao autor da emenda, cabendo ao Órgão setorial ou Unidade Orçamentária garantir a publicidade e transparência das informações solicitadas.

Parágrafo único. As informações de que trata o caput não serão consideradas vinculantes à execução das programações.

Art. 41. Os Órgãos Setoriais do SPOF deverão registrar no Módulo Acompanhamento das Despesas Discricionárias do Siop, até 20 de janeiro de 2024, justificativa da execução das programações classificadas com RP 8, nos termos do disposto no art. 73 da Lei nº 14.436, de 2022 - LDO, nos casos em que os valores empenhados sejam inferiores a noventa e nove por cento da dotação orçamentária.

Art. 42. Na ausência de disposição específica aplicável às despesas classificadas com RP 8, devem ser adotados procedimentos análogos aos das despesas classificadas com identificador de Resultado Primário 2 - RP 2.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. A Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República, no âmbito das suas competências regimentais, fará o acompanhamento dos níveis de execução das emendas, por meio de acesso irrestrito à plataforma Transferegov.br e ao Siop, promovendo inclusive comunicações aos autores das emendas acerca de normas e procedimentos afetos à matéria.

Parágrafo único. Os autores das emendas devem consultar periodicamente os sítios eletrônicos do Transferegov.br e do Siop para fins de acompanhamento dos procedimentos e prazos de que trata este Título.

Art. 44. As definições constantes desta Portaria Interministerial não trazem prejuízo aos procedimentos e prazos para alterações orçamentárias previstos na Portaria SOF/MPO nº 14, de 16 de fevereiro de 2023, da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento.

Art. 45. Fica revogada a Portaria Interministerial nº 1965, de 10 de março de 2022, do Ministério da Economia e da Secretaria de Governo da Presidência da República.

Art. 46. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE TEBET

Ministra de Estado do Planejamento e Orçamento

ESTHER DWECK

Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

ALEXANDRE PADILHA

Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República

ANEXO

Ofício n.º _____

(Local, data).

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)

Nome do(a) Ministro(a)

Ministro-Chefe da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República

Endereço

Assunto: (inserir aqui objeto a sofrer alteração na emenda parlamentar - ex: ação, localizador, GND, etc)

Senhor(a) Ministro(a),

Cumprimentando-o(a) cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência para informar que apresentei emenda parlamentar ao Orçamento Geral da União no exercício de 2023.

Ante o exposto, solicito as alterações a seguir descritas:

DE:

EMENDA ÓRGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ FUNCIONAL PROGRAMÁTICA GND VALOR

PARA:

EMENDA ÓRGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ FUNCIONAL PROGRAMÁTICA GND VALOR

JUSTIFICATIVA PARA ALTERAÇÃO:

Atenciosamente,

Nome do(a) Coordenador(a) da Bancada Estadual Autora da Emenda

OU Nome do Presidente da Comissão Mista ou Permanente

ANEXO VI

Ofício n.º _____ (Local, data).

Ao Senhor
Subsecretário de Planejamento e Orçamento – SPO/SE/MEC
Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Anexo I
Brasília - DF, 70047-900

Assunto: Identificação de impedimento de ordem técnica para a emenda nº XXXXXXXX/2023 - Inciso XX do art. 4º da Portaria Interministerial MPO/MGI/SRI-PR nº 1/2023.

Senhor Subsecretário,

Cumprimentando-o(a) cordialmente, informo a identificação de impedimento de ordem técnica para a execução da emenda parlamentar nº XXXXXXXX/2023 apresentada pela **Bancada... ou Comissão...** ao Orçamento Geral da União no exercício de 2023.

Ante o exposto, solicito que este Ministério da Educação – MEC cientifique o autor para que possa sanear o impedimento descrito abaixo:

EMENDA	AUTOR	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	GND	VALOR IMPEDIDO

Justificativa do impedimento:

Impedimento verificado conforme hipótese prevista no Inciso XX do art. 4º da Portaria Interministerial MPO/MGI/SRI-PR nº 1/2023, de 3 de março de 2023, transcrito a seguir:

Transcrever o Inciso.

Acrescentar maiores esclarecimentos quanto a impossibilidade de execução da emenda, sobretudo quando apresentada a hipótese do inciso “XXIII - outras razões de ordem técnica **devidamente justificadas**”, bem como, caso pertinente, **a possível solução para o impedimento verificado**.

***Obs.** Conforme parágrafo único do art. 4º não constitui impedimento de ordem técnica a indevida classificação de Modalidade de Aplicação e de Grupo de Natureza de Despesa.

Atenciosamente,

Nome do(a) Dirigente(a) Máximo(a) da Unidade Orçamentária em que a emenda está alocada
ou Secretário(a) gestor(a) da programação orçamentária da emenda (Administração Direta - UO 26101)